DECRETO Nº 5.422, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Atribui à Guarda Civil Municipal de Mococa a fiscalização das determinações da Lei Estadual nº 17.201, de 04 de novembro de 2019, que proíbe o uso, posse, fabricação e comercialização de 'cerol' e dá outras providências.

ELIAS DE SISTO, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as regras impostas pela Lei Estadual nº 17.201/19 que disciplina o uso, a posse, a fabricação e a comercialização de cerol e produtos semelhantes que possam ser aplicados em linhas de papagaios ou pipas;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção à saúde e a integridade física das pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica atribuída à Guarda Civil Municipal de Mococa a fiscalização das normas determinadas pela Lei Estadual nº 17.201, de 04 de novembro de 2019, quanto ao uso, à posse, a fabricação e a comercialização de cerol e produtos semelhantes que possam ser usados em papagaios e pipas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 04 de junho de 2020.

ELIAS DE SISTO
Prefeito Municipal